



Prefeitura de Guaíba



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023 Inexigibilidade de Licitação PD nº 41.442/2023

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição fornecimento de “VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-SUPERMERCADO”** via cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, **com Taxa de Administração 0,00%, (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal**, para uso dos servidores municipais, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Local, data e hora

A sessão pública será realizada no **site** www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo:

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir **14 horas do dia 06/11/2023, horário de Brasília-DF.**

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas **contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição fornecimento de de “VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-SUPERMERCADO”** via cartão magnético, com chip de segurança e senha individual **com Taxa de Administração 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, para uso dos servidores municipais**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, **conforme termo de referência**, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.





1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada no fornecimento de “vale alimentação ou vale supermercado” via cartão magnético, com chip de segurança e senha individual **com Taxa de Administração 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal**. A(s) empresa(s) contratada(s) será responsável pela emissão dos respectivos cartões magnéticos, bem como, pelas cargas e recargas dos correspondentes valores. Tal cartão será de uso pessoal, exclusivo e intransferível dos servidores deste Município para compra de gêneros alimentícios “in natura” ou refeições prontas para consumo em estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa a ser contratada. Sendo, ainda, que este cartão deve ser operado (autorização de pagamento) mediante apresentação do mesmo (leitura de barra magnética ou chip) e inclusão de senha numérica.

| Item | Objeto | Taxa de Administração | Quantidade de Mês | Quantidade de Recargas (estimadas) | Valor mensal de recarga estimado | Valor mensal de recarga Anual (estimado) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------|
| 1 | Recarga e emissão de quantidade estimada aproximada de 2.600 (Dois mil e seiscentos) cartões alimentação/vale-supermercado | 0,00% (zero por cento) | 12 | 2.600 | R\$1.200.000,00 | R\$ 14.400.000,00 |

- a) Personalização dos cartões com a denominação da Prefeitura Municipal de Guaíba;
- b) Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) Seguro dos cartões até a entrega no departamento responsável pelo recebimento;
- d) Disponibilidade e credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;
- e) Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante;
- f) Cancelamento dos cartões, mediante requerimento da Contratante.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**.

1.4. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, treinamento, cartões, etc.), os fretes, os deslocamentos, as hospedagens, os tributos, as tarifas e todas as despesas





decorrentes da execução do objeto deste instrumento. Ou seja, no valor da Taxa de Administração, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado, considerando até as duas primeiras casas decimais.

1.5. A taxa de administração para fins deste chamamento público é de 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal.

1.6. A taxa de administração é fixa e irredutível, sendo que qualquer proposta de taxa de administração inferior ou superior não será aceita, sendo a interessada descredenciada do certame.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos as interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, e que atendam todas as exigências editalícias.

2.2. Como requisito para participação no credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.8. É vedada a participação de empresas:

- a. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b. Sob processo de falência ou concordata;
- c. Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O Credenciamento Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

3.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Credenciamento Eletrônico**.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade





legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no credenciamento eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

5.2. Como requisito para participação no Credenciamento, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6 - DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados no item

6.2. A habilitação do licitante credenciada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

6.2.1. Proposta com Taxa de Administração 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, sendo que qualquer proposta de taxa de administração inferior ou superior não será aceita,

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

6.2.4. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;

c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos;

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na





Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

g) Declaração de que no ato da assinatura do contrato apresentará 100% (cem por cento) da relação de estabelecimentos comerciais filiados à sua rede.

6.3. Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.4. Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

6.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.9. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

6.10. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas **para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006**. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

6.11. Declaração, sob as penas da lei, da disponibilidade de estabelecimentos comerciais nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação.

6.12. Atestado de capacidade técnica: Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão/empresa pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

6.13. Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.14. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 063/2023. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2023/7/63/decreto-n-63-2023-institui-procedimentos-para-avaliacao-dacapacidade-financeira-de-licitantes-e-das-outras-providencias?q=063%2F2023>

ou

6.14.1. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE;

6.15. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;





6.3.16. Serão consideradas **INABILITADAS** à fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 6 e subitens.

6.3.17. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

6.3.18. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

6.3.19. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

6.3.20. A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 6.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Credenciamento

6.3.21. A documentação para habilitação enviada pelo licitante deverá coincidir com o CNPJ informado na apresentação da proposta inicial no sistema.

6.3.22. Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

6.3.23. Serão aceitos documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade, entretanto se forem cópias deverão ser autenticadas.

6.3.24. De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.

6.3.25. O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

OBS1: NÃO SERÁ NECESSÁRIO O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO FÍSICA DESTE QUE ESTEJAM ASSINADAS DIGITALMENTE E/OU PASSÍVEIS DE VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE

6.3.26. Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.27. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

6.3.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.20. Na hipótese de o licitante credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3.30. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.





6.3.32. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3.33. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.34. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.35. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3.36. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Credenciamento.

6.3.37. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3.38. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3.39. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.3.40. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de proposta, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com **Taxa de Administração 0,00% (zero por cento)** sobre o valor da fatura mensal.

6.3.41. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6.3.42. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.3.43. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.3.43.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.43.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3.44. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





6.3.45. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.3.46. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.3.47. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.3.48. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.





8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta no prazo estipulado;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.2.9. fraudar a licitação;

8.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.2.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.2.11.1. advertência;

8.1.2.11.2. multa;

8.1.2.11.3. impedimento de licitar e contratar e

8.1.2.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.2.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.1.2.12.2. as peculiaridades do caso concreto

8.1.2.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.1.2.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.1.2.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.1.2.14. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





8.1.2.15. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.1.2.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.2.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.2.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.2.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2.11.1, 8.1.2.11.2 e 8.1.2.11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.1.2.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.2.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.2.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.2.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.2.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **e exclusivamente pelo site** www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.
- 10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





Prefeitura de Guaíba



- 10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 10.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 10.11.3. ANEXO III – Solicitação De Credenciamento E Declarações
- 10.11.4. ANEXO IV- Modelo De Proposta
- 10.11.5. ANEXO V – Documentos de Habilitação

Guaíba/RS, 31 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
MAURO DA ROSA ROYES
994.678.280-49
01/11/2023 11:19:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Mauro da Rosa Royes
Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65425e8b3eb5e>.
POR MAURO DA ROSA ROYES EM 01/11/2023 11:19





ANEXOS I

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE SUPERMERCADO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de “vale alimentação ou vale supermercado” via cartão magnético, com chip de segurança e senha individual. A empresa contratada será responsável pela emissão dos respectivos cartões magnéticos, bem como, pelas cargas e recargas dos correspondentes valores. Tal cartão será de uso pessoal, exclusivo e intransferível dos servidores deste Município para compra de gêneros alimentícios “in natura” ou refeições prontas para consumo em estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa a ser contratada. Sendo, ainda, que este cartão deve ser operado (autorização de pagamento) mediante apresentação do mesmo (leitura de barra magnética ou chip) e inclusão de senha numérica.

Se tiver aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimentos ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

O cartão deve conter no mínimo, o nome da contratante, nome do beneficiário, nome da empresa contratada, numeração de identificação do cartão, datade validade mínima de 12 meses, número da central de atendimento.

Com este benefício serão contemplados, aproximadamente 2600 servidores. Gerando pagamento mensal à contratada de cerca de R\$ 1.200.000,00 no que tange aos créditos concedidos aos servidores. Importante frisar que deverão ser emitidas três notas, referentes às Secretarias de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria da Educação e Secretaria de Saúde.

Considerando que temos servidores que residem em municípios vizinhos a Guaíba, a contratada deverá ter estabelecimentos comerciais credenciados, no mínimo, além de Guaíba, em Barra do Ribeiro, Porto Alegre e cidades da região metropolitana. Já no que se refere ao Município de Guaíba, a





mesma deverá ter no mínimo 150 estabelecimentos comerciais (supermercados, minimercados, padarias, açougues, restaurantes, bares, lancherias, etc.) credenciados na cidade. Conforme dados da Secretaria Municipal da Fazenda temos no Município, atualmente, 15 supermercados, 66 açougues, 72 padarias, 622 mercearias / minimercados / armazéns ou fruteiras, 156 bares / lancherias / lanchonetes ou cafeterias e 100 restaurantes.

A emissão dos cartões, assim como eventuais reposições, sempre que solicitado pelo contratante, devem ocorrer sem qualquer tipo de custo adicional e em no máximo quinze dias. Assim como a emissão e reemissão de senhas, sempre que solicitado pelo Executivo Municipal, deve se efetivar em no máximo 48 horas, sem qualquer custo extra. Sendo que os prazos aqui estipulados começam a contar quando da oficialização do pedido por parte do Município.

A entrega destes cartões e senhas deve se dar sempre na Prefeitura Municipal de Guaíba, Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos, AV. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro, Guaíba – RS, CEP 92.704-300.

A recarga dos respectivos valores deverá ser informada mensalmente pelo contratante à contratada, mediante arquivo em formato digital, onde as recargas serão efetuadas eletronicamente num prazo máximo de vinte e quatro horas após o envio do arquivo correspondente.

O pagamento de cada recarga se efetivará via nota fiscal / fatura, no prazo de trinta dias após a concessão do crédito.

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

A contratada deve disponibilizar à contratante, sempre que solicitada, extrato de utilização individualizado por cartão.

A realização da fiscalização do respectivo contrato caberá a Prefeitura Municipal de Guaíba.

A opção do servidor dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, e somente poderá optar por outra credenciada depois de decorrido 12 meses.

O edital de credenciamento permanecerá vigente, após publicação, enquanto houver interesse da administração, sendo permitido, a qualquer momento, o





ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos descritos neste edital, não gerando nenhuma obrigação futura, excetuando o fornecedor escolhido pelos beneficiários.

Os critérios de habilitação para selecionar as empresas serão os seguintes:

- Exigência de habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente. A validade da certidão é de 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua expedição, salvo se da mesma constar expressamente prazo superior.

- Critério de qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope).

- Critério de qualificação técnica:

Atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no Brasil, comprovando a experiência com o serviço/fornecimento do objeto da licitação, atendendo ao quantitativo no mínimo 50% ao número de servidores estabelecido no termo de referência.

-Regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

-Regularidade fiscal

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto da presente Licitação;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas e Certidão referente à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso). Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por





Prefeitura de Guaíba



força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, Guaíba, 10 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ANGELO BONEBERGR
FARIA
554.338.550-15
11/10/2023 11:24:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**Miguel Ângelo Bonebergr Faria Coordenador
de Recursos Humanos**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65425e8b3eb5e>.
POR MAURO DA ROSA ROYES EM 01/11/2023 11:19





ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
(Processo Administrativo nº 41.442/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍBA E

O Município de Guaíba/RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

| Item | Objeto | Taxa de Administração | Quantidade de Mês | Quantidade de Recargas (estimadas) | Valor mensal de recarga estimado | Valor mensal de recarga Anual (estimado) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------|
| 1 | Recarga e emissão de quantidade estimada aproximada de 2.600 (Dois mil e seiscentos) cartões alimentação/ vale-supermercado | 0,00% (zero por cento) | 12 | 2.600 | R\$1.200.000,00 | R\$ 14.400.000,00 |

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição fornecimento de de “VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-SUPERMERCADO” via cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, com Taxa de Administração 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal.





Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e
- e) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

Parágrafo Quarto É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro. A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente às cargas solicitadas para os cartões fornecidos, com respectivas utilizações devidamente demonstradas, pactuada a **taxa de administração de 0,00.% (zero por cento)**, incidente sobre o valor de referência mensal estimado aproximadamente de **R\$1.200.000,00 (Um milhão de duzentos e mil reais)**, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; Secretaria Municipal de Educação; e Secretaria Municipal de Saúde, relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato.





Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quarto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de trinta dias após a concessão do crédito. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. As respectivas faturas deverão estar acompanhadas da requisição de pagamento/nota de empenho da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**, o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal **Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx**, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23.

Parágrafo Sétimo. A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono: Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências





impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Quarto: Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Nono: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto





contratado;

i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

l) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Segundo. Cumprir com o objeto conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta.

Parágrafo Terceiro. reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quarto. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho.

Parágrafo Sexto. Implantar sistema de gerenciamento e administração do vale-alimentação (vale-supermercado).

Parágrafo Sétimo. Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line.

Parágrafo Oitavo. Enviar à Contratante quando solicitada e conceder pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

Parágrafo Nono. Disponibilizar cartões com nome e senhas individuais dos beneficiários,





para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para a Prefeitura, conforme indicado no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo. Fornecer cartões suficientes ao atendimento da demanda existente do Município.

Parágrafo Décimo Primeiro. A entrega destes cartões e senhas deve se dar sempre na Prefeitura Municipal de Guaíba, Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro, Guaíba – RS, CEP 92.704-30, no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de recebido as informações dos beneficiários, sempre que solicitado pelo contratante, sem qualquer tipo de custo adicional.

Parágrafo Décimo Segundo. Emitir três notas, referentes às Secretarias Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; Secretaria Municipal da Educação; e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro. Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os estabelecimentos comerciais que o licitante mantém convênio em todo o território do Município de Guaíba.

Parágrafo Décimo Quarto. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

Parágrafo Décimo Quinto. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto. Cadastrar novos estabelecimentos comerciais conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo. Apresentar no momento da assinatura do instrumento contratual declaração e relação dos estabelecimentos comerciais credenciados, nas cidades mencionadas no termo de referência e quantidade mínima exigida de estabelecimentos credenciados junto à contratada

Parágrafo Décimo Oitavo. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Parágrafo Décimo Nono. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

Parágrafo Vigésimo. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Vigésimo Quarto. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Vigésimo Quinto. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou





terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Vigésimo Sexto. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Vigésimo Sétimo. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarta. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinta. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexta. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétima. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos



pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Da Garantia: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- B) seguro-garantia;
- C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Segundo: O contratado, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, terá 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do



recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.-

Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

III) O contratante poderá ainda:

IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE

Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código Reduzido: 765, 1033, 1018, 817, 850, 874,935, 1749, 990, 911, 953

Órgão: 4 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS

Código Reduzido: 252

Órgão: 7 - SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO

Código Reduzido: 435, 1757, 510, 540, 576.

OBS: Licitação autorizada pela Requisição ao Compras Nº 1126/2023

Parágrafo Segundo. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, ___ de _____ de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada





ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

MODELO

À Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Guaíba RS.

| DADOS CADASTRAIS | | |
|---------------------|----------|-----------------|
| Nome empresarial: | | |
| Endereço: | Cidade: | UF: |
| Telefone: | Celular: | E-mail: |
| Banco: | Agência: | Conta Corrente: |
| CNPJ: | | |

XXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CREDENCIAMENTO** para **contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição fornecimento de de “VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-SUPERMERCADO** aos servidores municipais do Município de Guaíba RS.

DECLARA, para os devidos fins:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuam na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pela taxa estipulada, Taxa de Administração 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal;





Prefeitura de Guaíba



h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Guaíba, _____

CREDENCIADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65425e8b3eb5e>.
POR MAURO DA ROSA ROYES EM 01/11/2023 11:19





ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº005/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:.....
TELEFONE:.....
E-MAIL.....

A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição fornecimento de “VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-SUPERMERCADO.

Table with 8 columns: Item, Objeto, Taxa de Administração, Marca, Quantidade de Mês, Quantidade de Recargas (estimadas), Valor mensal de recarga estimado, Valor mensal de recarga Anual (estimado). Row 1: 1, Recarga e emissão de quantidade estimada aproximada de 2.600 (Dois mil e seiscentos) cartões alimentação/ vale-supermercado, 0,00%, 12, 2.600, R\$1.200.000,00, R\$ 14.400.000,00

2.2. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, de de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)

Vertical text on the right side: ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2023 09:03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR EM: https://c.atende.net/p65425e8b3eb5e. POR MAURO DA ROSA ROYES EM 01/11/2023 11:19





ANEXO III –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

| | |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1 PROPOSTA</p> | <p>1.1 Proposta de preço e planilha de composição de custo, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital;</p> |
| <p>2 HABILITAÇÃO JURÍDICA</p> | <p>2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;</p> <p>2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</p> <p>2.3. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.</p> <p>2.4. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa</p> |
| <p>3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL</p> | <p>3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;</p> <p>3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;</p> <p>3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;</p> |





| | |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>4</p> <p>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</p> | <p>4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</p> <p>4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;</p> <p>4.3. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 063/2023. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link: https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2023/7/63/decreto-n-63-2023-institui-procedimentos-para-avaliacao-dacapacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outrasprovidencias?q=063%2F2023 ou</p> <p>4.4. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE;</p> <p>4.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;</p> |
| <p>5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> | <p>5.1 Atestado de capacidade técnica: Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão/empresa pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado</p> |
| <p>6. DECLARAÇÕES</p> | <p>6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem |





na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

OBS.: As condições estabelecidas da letra "a" até "f", poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

6.2 Declaração, sob as penas da lei, da disponibilidade de estabelecimentos comerciais nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação.

